



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.475, de 27 de setembro de 2002.

"Dispõe sobre a redução por tempo determinado dos subsídios dos senhores Vereadores".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - O valor dos subsídios dos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, fixado em R\$. 3.000,00 (três mil reais) por mês, de conformidade com as disposições constantes da Lei nº 2.364, de 18 de setembro de 2000, fica reduzido para R\$. 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, no período compreendido entre outubro e dezembro de 2002.

Parágrafo Único - *Referida redução visa adequar as despesas com pessoal, às normas previstas no § 1º, artigo 29 - A da Constituição Federal, assim como das limitações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.*

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de setembro de 2002.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.475/02 – fls.02.


IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rc

